



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**P.A. nº 0350014.00000164/2025-32**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13 /2025**  
**Base Legal: Inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.**

### 1 – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte técnico, manutenções, atualizações corretivas e preventivas da solução do Sistema Patrimonial do CRMV-PB, pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

#### 2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2. Os bens patrimoniais, por sua própria natureza, por suas características de duração e pelo seu valor, devem ser controlados fisicamente e incorporados ao patrimônio do órgão, conforme determinações na própria Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 em seus artigos 94, 95 e 96. A Norma de Execução nº 04 de 31 de outubro de 1997 da STN define como material permanente “aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem sua durabilidade superior a dois anos” e material de consumo como “aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição na Lei 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e ou tem sua utilização limitada a dois anos”. Para uma melhor classificação dos bens nas devidas contas contábeis e também dentro dos itens de despesa quando da realização da compra, o setor de aquisição deverá estar sempre em contato com a seção de patrimônio para dirigir dúvidas quanto às corretas classificações. No caso, é imprescindível a troca de informações entre essas seções, para que não ocorram erros, de forma a se evitarem restrições por parte do órgão de controle interno. Cabe ressaltar, ainda, que a gestão do patrimônio envolve as seguintes fases: recebimento e aceite; tombamento; incorporação (ou escrituração); movimentação; e desfazimento (desincorporação, baixa). O recebimento é o ato pelo qual o material solicitado é recepcionado, em local previamente designado, ocorrendo, nessa oportunidade, apenas uma conferência preliminar relativa à data de entrega. Firma-se, na ocasião, a transferência da responsabilidade pela guarda e pela conservação do bem, do fornecedor para o órgão que o recebeu. A prova desse recebimento, para fins jurídicos, efetiva-se com a assinatura do canhoto da nota fiscal. O processo de recebimento (por compra) só ocorre após emissão da nota de empenho pelo setor competente, que encaminhará uma via ao almoxarifado para conferência dos bens quando da entrega destes. a aceitação ocorre quando da vistoria do material recebido por servidor habilitado. Este verifica sua compatibilidade com o contrato de aquisição (ou documento equivalente), bem como as condições de entrega e, estando conforme, consigna o aceite na nota fiscal ou em outro documento legal para entrega. Após o aceite dos bens pelo setor de almoxarifado (ou por outros servidores, em casos específicos estabelecidos pela unidade de controle), eles deverão ser registrados em sistema próprio de controle de materiais. Esta informação deve em seguida ser passada ao setor de patrimônio, que procederá ao tombamento, que consiste na formalização da inclusão física de um bem patrimonial no acervo do órgão. Nesta ocasião é atribuído um único número por registro patrimonial, ou agrupa-se uma seqüência de registros patrimoniais quando for por lote, que é denominado número de tombamento. Pelo tombamento, a cada material aplica-se uma conta patrimonial do plano de contas do órgão, de acordo com a finalidade para a qual foi adquirido. O valor do bem a ser registrado é o valor constante do respectivo documento de incorporação (valor de aquisição). Os bens patrimoniais recebidos sofrem marcação física antes de serem distribuídos aos diversos centros de responsabilidade do órgão, o que significa a aplicação, no bem, de plaqueta de identificação, por colagem ou rebatamento, a qual contém o número de registro patrimonial. De posse de relatório sobre a movimentação de bens permanentes encaminhados pelo setor de almoxarifado, a área de contabilidade registra as variações patrimoniais (movimentações de entradas e saídas) de materiais permanentes do almoxarifado, considerando os diversos tipos de aquisições e baixas (registro contábil sintético). Da mesma forma, o setor de patrimônio encaminha relatório contendo informações sobre a movimentação dos bens permanentes, para que a área de contabilidade registre as respectivas variações. Visando ao



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

correto registro dos bens permanentes nos sistemas do almoxarifado e do patrimônio, o setor de contabilidade deve conciliar as informações de ambos os relatórios, a fim de verificar se as entradas de bens permanentes possuem valores correspondentes. A transferência – que, segundo a mesma autora, deve ser feita mediante o preenchimento de termo de responsabilidade - é a operação de movimentação de bens, com a conseqüente alteração da carga patrimonial. A autoridade transferidora solicita ao setor competente do órgão a oficialização do ato, por meio das providências preliminares. É importante destacar que a transferência de responsabilidade com movimentação de bens somente pode ser efetivada pelo setor de patrimônio mediante solicitação do responsável pela carga cedente com anuência do recebedor. Os bens que foram restituídos ao setor de patrimônio do órgão também ficam sob a guarda dos servidores deste setor (fiéis depositários), e são objetos de análise para a determinação da baixa ou da transferência a outros setores. Vale ressaltar que pode ocorrer a saída provisória de bens patrimoniais, sempre que estes devam ser movimentados para fora da instalação ou dependência onde estão localizados, em decorrência da necessidade de conserto, manutenção ou da sua utilização temporária por outro centro de responsabilidade ou outro órgão. Nesta ocasião, independentemente do motivo, deve haver autorização específica por parte do dirigente do órgão gestor. Ademais, toda a manutenção de bem incorporado ao patrimônio de um órgão deve ser solicitada pelos agentes patrimoniais ou responsáveis, e resulta na emissão de uma ordem de serviço pelo setor de manutenção, que toma todas as providências para proceder à assistência de bem em garantia ou utilizando-se de seus recursos próprios.

#### **2.2.1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

2.2.2. Tendo em vista que a contratação pretendida não requer uma análise sofisticada de viabilidade de mercado e de contratação, por se tratar de serviços comuns, abrangidos por uma gama imensurável de fornecedores, não foi realizado Estudo Técnico Preliminar.

2.2.3 Os demais detalhes e condições pertinentes à contratação pretendida estão pormenorizados neste termo de referência/projeto básico.

2.2.4 Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos e ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

#### **2.1. 7 DA AQUISIÇÃO DO OBJETO POR ITENS E NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPRASNET**

1.1.1. Tendo em vista que em objeto divisíveis são obrigatórias as admissões da adjudicação por item e não por preço global, conforme previsto na Súmula 247 do TCU, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondam de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, esta aquisição deverá ser realizada por ITENS, respeitando a mais ampla competição, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

2.1.8 A não utilização do sistema Comprasnet se deve ao fato de o CRMV-PB, está se adequando a nova Lei de Licitações, tal seja, a Lei nº 14.133/21, com atualizações de novos servidores no sistema compras governamentais, ademais, objetiva-se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local, uma vez que a aquisição/prestação de serviço será efetuada de microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas no município de João Pessoa-PB, portanto, será a contratação realizada diretamente junto ao mercado local.

#### **2.1.9 DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP**

2.1.10 Considerando que a futura contratação será enquadrada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, podendo ser outras empresas devido a taxatividade do objeto.

#### **2.2 DA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 65/2021**



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

2.2.1 O CRMV-PB observou as orientações, no que couberam, dos procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação, nos termos da Instrução Normativa n.º 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

2.2.2 Diante disso, a pesquisa de mercado foi realizada diretamente com os fornecedores por meio de e-mail e/ou in loco, respeitando as condições e exigências contidas no acórdão do TCU n.º 127/2007-Plenário, assim vejamos:

*"Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 127/2007 Plenário (Sumário)".*

2.2.3 Foi observado porém, que os orçamentos juntados ao processo pelo Setor de Cotação Do CRMV-PB apresentaram uma variação de serviços entre si, para utilização dos mesmos para fins de determinação de valor médio estimado para a contratação, no entanto os preços das revisões obrigatórias são tabeladas.

2.2.4 A pesquisa inicial de mercado subsidiará, tão somente, as ações da CPL quanto à verificação da compatibilidade / similaridade dos valores das propostas a serem apresentadas com a realidade de mercado.

### 3 DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

3.1O produto indicado neste instrumento tem por objeto atender à necessidade para todo o exercício financeiro.

3.2 De todo modo, caso ocorra uma nova contratação de serviço equivalente, será observado o limite estabelecido no Inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

### 4 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.2 As especificações dos serviços estão detalhadas nos subitens 3.2 deste termo de referência, e resumidas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços continuados de suporte técnico, manutenções, atualizações corretivas e preventivas da solução do Sistema Patrimonial do CRMV-PB	Mês	12

### 4 - DO ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

4.1. Para fins de formulação de proposta, os interessados deverão observar o detalhamento constante no Anexo I.

4.1.1. O CRMV-PB não será responsabilizado por qualquer prejuízo ou dano financeiro advindo de falha na elaboração da proposta da interessada.

4.1.2. Ao dimensionar sua proposta, a interessada deverá prever todos os gastos com fretes, materiais e quaisquer insumos necessários à execução do serviço.

4.2. A(s) proposta(s) deverão ser enviadas via e-mail para [licitacoescontratos@crmvpb.org.br](mailto:licitacoescontratos@crmvpb.org.br) ou entregues na sede do CRMV-PB, ou outro meio viável, do **dia 30/05/2025 às 14:30 h até às 14:30 h do dia 05/06/2025**, e deverão estar acompanhadas dos documentos de habilitação listados no item 7.

4.2.1. A proposta deverá obedecer ao modelo constante no ANEXO I deste Termo de Referência, e todos os serviços deverão estar devidamente discriminados na respectiva memória de cálculo por ITEM e SUBITEM, na forma do ANEXO I.

4.3. A Proposta da empresa cujo ramo de atividade, seja principal ou secundária, não comporte o objeto desta contratação, será rejeitada sumariamente.

#### **5 - DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

5.1. A licitante não poderá alegar desconhecimento das condições de entrega dos produtos e serviços, conforme o caso, em caso de equívoco no dimensionamento de sua proposta e a vistoria poderá ser realizada de segunda a quinta feira, das 12h às 17h, e, nas sextas, das 12 às 16h, na Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba-CRMV-PB, situada à Prezaça Pedro Gondim, n.º 123, Bairro: Torre, na cidade de João Pessoa-PB, CEP n.º 58.040-360, conforme o caso.

5.2. A realização de vistoria será permitida apenas mediante a devida identificação do interessado, que deverá apresentar RG, CPF, crachá funcional e ofício redigido pela representada ao CRMV-PB, conforme o caso, identificando-o como seu funcionário/colaborador e autorizando-o a vistoriar o local de acordo com o objeto.

5.3. Os interessados em realizar a vistoria deverão procurar a Sra. Maria Da Paz de França, na sede do CRMV-PB.

5.4. Maiores informações poderão ser obtidas no e-mail [licitacoescontratos@crmvpb.org.br](mailto:licitacoescontratos@crmvpb.org.br) ou no telefone (83) 3222-7980.

#### **6 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, sendo exercido pelo Sr(a). Maria Da Paz de França, Gerente Administrativa do CRMV- PB.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **7 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E DECLARAÇÃO**



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

7.1. No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura contratada apresente o seguinte:

7.1.1. a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;

7.1.2. b) Cópia do CNPJ da empresa

7.1.3. c) Cópia da CND junto à Receita Federal (certidão conjunta), estadual e Municipal da sede da interessada.

7.1.4. d) CND trabalhista;

7.1.5. e) Cópia da CND junto ao FGTS;

7.1.6. Cópia certidão municipal;

7.1.7. Cópia certidão estadual;

7.1.8. f) Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela administração.

#### **8 – VALOR ESTIMADO**

8.1. Tendo em vista que os valores para a prestação de serviços são tabelados, a consulta de mercado é realizada no site do painel de preços do Governo Federal.

8.3. A recusa da licitante em justificar os preços ofertados, conforme item supracitado, ora pesquisado sem justificativa, implicará em desclassificação da proposta.

#### **9 - DA FORMA DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, E RECEBIMENTO**

91. A forma de fornecimento dar-se-á com a execução integral do serviço/produto.

92. Os serviços/produtos serão executados pela Licitante no prazo definido no subitem 9.3.

93. O prazo para execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação e recebimento da nota de empenho devidamente assinada, admitida sua prorrogação por igual período, desde que solicitado formalmente à Autoridade Competente dentro do prazo inicial, acompanhado de devida justificativa.

94. O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte maneira:

94.1. Provisoriamente, no ato da execução;

94.2. Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de execução.

95. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar imediatamente as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba.

#### **10 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

101. O pagamento está condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada e prévio atesto do órgão fiscalizador da Contratante, devendo ser entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a critério da Contratante, pela verificação junto ao SICAF.

102. O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data da realização do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

103. Sendo constatada alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

104. Sendo considerada procedente a constatação da Contratante, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

105. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada.

105.1. De igual modo, também não será efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária.

106. Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela Contratante.

#### 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

111. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

11.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela.

11.1.2. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços/produtos contratados e o seu recebimento.

11.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do contrato.

11.1.4. Manifestar-se em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele.

11.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

112. Além daquelas resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

11.2.1. Executar fielmente o objeto deste contrato comunicando imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

11.2.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

11.2.3. Manter, durante a execução e vigência do contrato, sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como a sua regularidade e a dos profissionais envolvidos junto a órgãos e entidades eventualmente responsáveis pelo exercício da atividade.

11.2.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, entrega dos produtos incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

11.2.5. Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências da Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança.

11.2.6. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- 11.2.7. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto do contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados.
- 11.2.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.
- 11.2.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 11.2.10. Executar os serviços/produtos em local adequado, com emprego de mão de obra qualificada, no prazo definido no item 9.3;
- 11.2.11. Implementar todas as ações indispensáveis à fiel execução do objeto pactuado.
- 11.2.12. Realizar o objeto pactuado em conformidade com a legislação de regência, mantendo-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 11.2.13. Prestar garantia dos serviços prestados de no mínimo o previsto na Lei nº 8.078/90.

113. É vedado à Contratada:

11.3.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de Serviços, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

## 12 – DAS SANÇÕES

121. As infrações administrativas, que incluem a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 156 Lei 14.133/2021, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

12.1.2. Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do material/serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material/serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;

b) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material/serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;

c) pela demora em substituir/reparar o material/serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material/serviço recusado, por dia decorrido;

d) pela recusa da Contratada em substituir/reparar o material/serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada ou no Pedido de Cotação de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.1.2.1. As multas estabelecidas no subitem 12.1.2 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

12.1.2.2. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

122. Comete infração Administrativa nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

123. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão asseguradas o contraditório e ampla defesa.

124. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a Contratada reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

125. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a contratada por período de até 2 (dois) anos.

126. As sanções previstas nos subitens "12.1.1", "12.1.3" e "12.1.4" poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

127. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no

SICAF.

## **128. 13 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

13.1. Considerando os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, com respaldo na possibilidade de contratos serem substituídos pela emissão de nota de empenho, na forma do artigo 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as cláusulas contidas no art. 92, da mesma Lei;

13.2. Considerando, o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do acórdão nº



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

1234/2018 Plenário, indicando sobre a possibilidade de formalização de contratação de fornecimento de bens/serviços para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada;

13.2.1. Entende-se por “entrega imediata” aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação.

13.3. Considerando ainda, que as garantias ofertadas pelos fabricantes assim como previstas na Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, são, por imposição legal, vinculadas ao fornecimento do(s) bem(ens), ou seja, não impossibilita a substituição do contrato por uma nota de empenho;

13.4. Entendemos que as contratações para o fornecimento de bens/serviços para entrega imediata e integral, circunstanciadas no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, poderão ser formalizadas por meio de nota de empenho.

13.5. Todavia, nada impede que a Autoridade Competente ordene a formalização de Termo de Contrato, que será minutado pelo Departamento Jurídico do CRMV-PB, nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **14 – DA RESCISÃO**

14.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Referência ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere ao Contratante o direito de rescindi-lo, conforme previsto no Capítulo VII da Seção III da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Caberá a rescisão do contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CRMV-PB, amigável, por acordo entre as partes, ou Judicial, nos termos dos incisos I a III do Artigo 138 da Lei 14.133/2021.

#### **15 – DAS ESTRATÉGIAS DE CONTINUIDADE**

15.1. Os serviços/produtos a serem contratados serão realizados de forma emergencial, imediata, integral, e não continuada, conforme o caso.

#### **16 – DO REAJUSTE**

16.1. Considerando, porém, que no decorrer da execução do contrato, possa ser diagnosticada a necessidade de acréscimos ou supressões na contratação do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, será exigida a justificativa consubstanciada na apresentação de parecer técnico assinado por profissional comprovadamente habilitado.

16.1.1. A comprovação da habilitação do profissional parecerista deverá ser atestada mediante apresentação de RG/CPF e certificado de participação e aprovação em curso técnico/tecnológico/profissionalizante, e submetida à Autoridade Competente para análise e deliberação, junto com o parecer emitido.

#### **17 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

17.1. A critério da Autoridade Competente, nos termos do Artigo 96 da Lei 14.133/2021, não será exigida prestação de garantia pecuniária para esta contratação.

#### **18 – DA VIGÊNCIA**

18.1. A vigência do contrato será até a finalização dos serviços, contados a partir do primeiro dia subsequente ao recebimento da nota de empenho, a título de garantia pelos serviços prestados, conforme o caso.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

**19 - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. A publicação do extrato da presente contratação será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do CRMV-PB – [www.crmvpb.org.br](http://www.crmvpb.org.br), conforme Parágrafo Único do Art. 72 e Art. 94 da Lei 14.133/2021.

**20 – DO ORÇAMENTO**

As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação estão previstas na dotação orçamentária do exercício de 2025 e correrão à conta do Elemento de Despesa : 6.2.2.1.1.01.02.02.006.999 - Nomenclatura: Outros Serviços Prestados – PJ. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor do fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

**21 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

21.1. Do exposto, submetemos o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação, se for o caso.

João Pessoa-PB, 30 de maio de 2025.

---

Maria Da Paz de França  
Gerente Administrativa  
Mat. 1.32

**22 - DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

23.1 Com base no inciso II, art. 14 do Decreto 10.024/2019, aprovo o termo de referência, e, tendo em vista que a está atualizando sistema compras governamentais, encaminho o presente instrumento convocatório ao Setor de Licitações do CRMV-PB, para publicação no portal do CRMV-PB e consulta direta ao mercado local.

João Pessoa-PB, 30 de maio de 2025.

---

**José Cecílio Martins Neto**  
Presidente do CRMV-PB



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

DADOS DA EMPRESA		CNPJ:
Razão Social: _____		
Endereço: _____		Tel/Fax/e-mail: _____
CEP: _____	Cidade: _____	UF: _____
Banco: _____	Agência: _____	C/C: _____

Apresentamos ao Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba-CRMV-PB, a proposta final, consubstanciada no MENOR PREÇO POR ITEM, conforme detalhamento dos custos abaixo e respectiva(s) memória(s) de cálculo:

OBJETO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte técnico, manutenções, atualizações corretivas e preventivas da solução do Sistema Patrimonial do CRMV-PB, pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte técnico, manutenções, atualizações corretivas e preventivas da solução do Sistema Patrimonial do CRMV-PB, pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.	Mês	12		

Validade da Proposta: 90(noventa) dias

Garantia: 12 (doze) meses

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A forma de execução será de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

FORMA DE ORDEM DE SERVIÇO: Através de Nota de Empenho.

FORMA DE PAGAMENTO: Transferência bancária para o Banco do Brasil, Cheque ou Boleto bancário, mediante Nota Fiscal observados requisitos da Lei nº 14.133/21, no prazo de até 15 (quinze) dias, após entrega e atesto do(s) serviço(s).

DECLARA que atende os requisitos da cotação e que não está impedida de participar de processo licitatório da Administração Pública Federal.

PORTE DA EMPRESA ( ) ME/EPP ( ) OUTROS

Local e data, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal c/ carimbo da empresa